



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 13 de janeiro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 388



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 066A/2019)	2
PORTARIA (Nº 075/2019)	10
PORTARIA (Nº 076/2019)	12
PORTARIA (Nº 077/2019)	14
PORTARIA (Nº 078/2019)	16
PORTARIA (Nº 079/2019)	18
PORTARIA (Nº 080/2019)	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)	23
RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	26
CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 066A/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066-A/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando a orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos.;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, fara fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e Indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento. Da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www.governadormangabeira.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas a mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob o enfoque orçamentário, quanto sob o enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo Municipais poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 02 de dezembro de 2019, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 02.12.2019, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante,

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça 51^o. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§1º As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

dezembro de 2019 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2019, os quais deverão ser encaminhado até o dia 08 de janeiro de 2019 para o setor de Contabilidade da Prefeitura,

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia 02 de dezembro de 2019, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 22 de dezembro 2019 do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Encargos de amortização da dívida pública.
- III- Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- IV- Contas de energia, água e telefone;
- V- Contratos e Convênios ;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

VI- Precatórios.

Parágrafo único — Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2019 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10º A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I- adiantamento em geral;
- II- diárias;
- III- despesas de exercícios anteriores; e
- IV- despesas de pessoal em geral.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2019, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 31 de dezembro de 2019, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2019.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2019, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§ 3º A Secretaria da Fazenda, Planejamento e orçamento remeterá a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim,

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art, 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até 08 de janeiro de 2020.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social as entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 27 de dezembro do corrente ano.

§2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios

Art. 18º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 27 de dezembro de 2018,

Art. 19º O inventário dos bens patrimoniais móveis, e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais a Contabilidade do Município, até o dia 08 de janeiro de 2020.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios,

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2018, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20º O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 21º O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e orçamento e encaminhando a Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2020.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Secretário da Fazenda, Planejamento e orçamento e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da Fazenda, Planejamento e orçamento deverá encaminhar a Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2020, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 22º A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada a Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2020.

Art. 23º Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia 27 de dezembro de 2019.

Art. 24º Os valores liquidados a título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único — Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar a Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado a Câmara Municipal referente ao ano de 2019 até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 26º A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar a Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 27º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

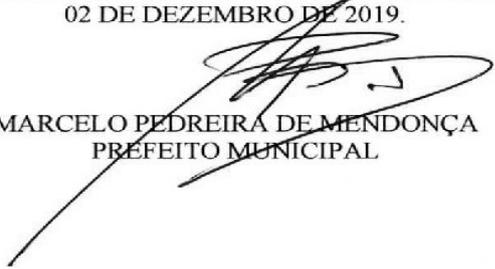
integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 28º Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar a Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia 08 de janeiro de 2020

Art.29º O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art.30º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA,
02 DE DEZEMBRO DE 2019.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 075/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 075 de 02 de dezembro 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstração contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º a Comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Moveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em incorporação por doação ocorridas n exercício considerando a resolução do TCM-Ba que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da administração direta e indireta do município.

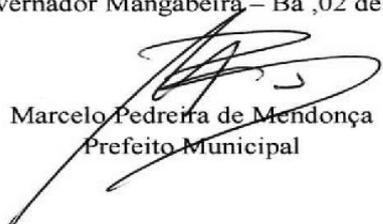
Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Srª. Sandra Maria Carvalho de Moraes Santos - Presidente;
- b) Sr. Edilson Nascimento Gonzaga- Membro;
- c) Sr. Fabiano Silva Cerqueira - Membro;
- d) Sr. Marcos Antônio Oliveira Rodrigues-- Membro;

Art. 4º A comissão deverá apresentar inventario ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens doa ativo imobilizada, com a indicação da sua locação e números dos respectivos tombamento, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do controle do Patrimônio , atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetida a controle apropriado, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro 2019 de que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – Ba ,02 de dezembro de 2019


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 076/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 076 de 02 de dezembro 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstração contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de para levantamento de saldos de caixa e bancos**

Art. 2º A comissão a que se refere o Art .1º tem finalidade de verificar as disponibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 - Centro Governador Mangabeira - BA, 44350-000 - www.governadormangabeira.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

financeiras (saldos e caixa e bancos) existente em 30.12.2019 na entidade, considerando a Resolução que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Roziel Sacramento de Santana - Presidente;
- b) Sr. Luzani Bispo Silveira dos Santos- Membro;
- c) Sr. Eribaldo Gomes dos Santos - Membro;
- d) Sr. Ismael Gomes dos Santos -Membro.

Art. 4º A comissão deverá apresentar termos de conferências de caixas e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativo das contas bancárias, além dos respectivos estratos bancários, ao setor de contabilidade, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro 2019, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Mangabeira – Ba, 02 de dezembro 2019.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

PORTARIA (N° 077/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 077 de 02 de dezembro 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de contabilidade Aplicada ao setor Público editadas pelo Conselho Federal de contabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Publica (MCASP)

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstração contábeis;

RESOLVE,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica constituída a **comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante**

Art. 2º A Comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art.1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31.12.2019 nas respectivas contas da Resolução do TCM-Ba que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art.3º A comissão de que trata esta portaria será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Sr Henderson de Souza Melo - Presidente;
- b) Sr. Luciane da Silva Coutinho- Membro;
- c) Sr. Lucienne Santos de Assis - Membro;
- d) Sr. Mario Cezar de Souza Oliveira- Membro;

Art. 4º A comissão para apuração dos Saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao setor de contabilidade, em consonância com o Decreto 066 A de 02 de dezembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art.5º Essa portaria entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA,02 de dezembro 2019.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 078/2019)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 78 de 02 de dezembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saídos da dívida ativa com posição em 31.12.2019.**

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas.

Art. 3º A comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos. Governo da Mudança cancelamento, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

integrantes:

- a) Sra. Adriana Silva Conceição — Presidente;
- b) Sr. Mairon da Silva Mascarenhas — Membro;
- c) Sr. Mauricio Souza de Souza — Membro;
- d) Sr. Cleiton da Paz Oliveira da Silva — Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.



Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 079/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 79 de 02 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo e qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2019.

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

contratual), convênios ou tratados) para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III — com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses. que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM—BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr.^a Priscila da Silva Borges — Presidente;
- b) Sr.^a Deise Carolina Santos Rodrigues — Membro;
- c) Sr.^a Ana Paula dos Santos de Melo — Membro;
- d) Sr.^a Leandra de Jesus Cardoso — Membro.

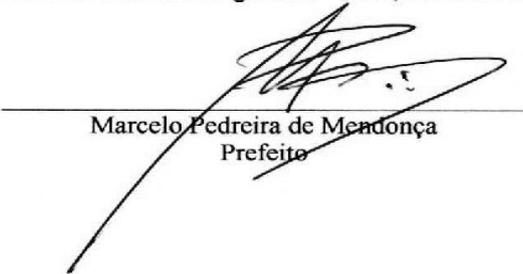
Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2019, em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.



Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

PORTARIA (Nº 080/2019)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 80 de 02 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo e qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art. 3º A comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar integrantes da Dívida Consolidada



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

da entidade com posição em 31.12.2019, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr.º Vaislan Maxsuel Alves Dias de Souza — Presidente;
- b) Sr.ª Jacibarbara de Santana Oliveira — Membro;
- c) Sr.º Romário da Silva Ribeiro — Membro;
- d) Sr.ª Iracema de Oliveira Ferreira — Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 066A de 02 de dezembro de 2019 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira — BA, 02 de dezembro de 2019.



Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 004/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 8.883/94 e 9.648/98, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP nº 004/2020**, referente à aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias municipais conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial SRP nº 004/2020**, sendo vencedora a empresa: **ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME com o CNPJ nº 19.416.975/0001-23**, situada na Praça 02 de Julho S/nº, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, vencedora do **LOTE I** com o valor de R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 13 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

RESULTADO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 004/2020.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Governador Mangabeira-BA, designados pelo Decreto nº 018/2017 de 09 de janeiro de 2017, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Pregão Presencial Por Registro de Preços – SRP Nº 004/2020**, do Tipo Menor Lote, oriunda do Processo Administrativo de n.º 00300/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a empresa: **ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME com o CNPJ nº 19.416.975/0001-23**, situada na Praça 02 de Julho S/nº, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, com o valor de R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais). Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Pregoeiro Oficial

Anatalino Pereira Santana
Equipe de Apoio

Eliane Ribeiro Leite
Equipe de Apoio

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020.

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal 018/2017 de 09 de janeiro de 2017, que designam o Pregoeiro, ante o Edital de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 002/2020**, tendo como objeto a aquisição de gás medicinal (oxigênio) para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes no Edital e atentando ao julgamento da Comissão Permanente de licitação, o Pregoeiro **ADJUDICA** o Processo Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 002/2020**, sendo vencedora a empresa: **VEIGAS GASES LTDA com o CNPJ nº 14.850.457/0001-08**, situada no Centro Industrial de Aratu s/nº, Quadra 04, Lotes 11 e 12, CIA Sul, Sesfi, CEP. 43.700-000, Simões Filho – Bahia, vencedora do **LOTE I** com valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 13 de janeiro de 2020.

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2310 – 3638-2351 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP	Número 002/2020
---	---------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 002/2020.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa: **VEIGAS GASES LTDA com o CNPJ sob nº 14.850.457/0001-08**, situada no Centro Industrial de Aratu s/nº, Quadra 04, Lotes 11 e 12, CIA Sul, Sesfi, CEP. 43.700-000, Simões Filho – Bahia, representada neste ato pelo sócio Senhor Manuel Veiga Peleteiro Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 54325455 SSP/BA e CPF nº 084.917.395-72, residente e domiciliado na Rua Flor do Bosque nº 13, Bairro Itapoã, CEP. 41.610-190, Salvador – Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 00298/2019 e homologada em 13/01/2020, referente ao Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços de aquisição gás medicinal (oxigênio) para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, e Decreto Municipal 025/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da Presente ATA é o Registro de Preços para aquisição gás medicinal (oxigênio) para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, **CONFORME ANEXO I.**

Para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações constantes do anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2020, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. O preço de cada lote está especificado no Anexo I deste instrumento.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Saúde, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 025/2017, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na na Autorização de Compra.

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Governador Mangabeira, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 13 de janeiro de 2020.

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro

Eliane Ribeiro Leite
Membro da Equipe de Apoio

Anatalino Pereira Santana

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Membro da Equipe de Apoio

Manuel Veiga Peleteiro Filho
VEIGAS GASES LTDA

ANEXO I

Anexo a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Secretária de Saúde.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 002/2020.

Assunto: Registro de Preços para aquisição de diversas fraldas geriátricas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Mangabeira.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 13 de janeiro de 2020.

Classificação:	
Empresa: VEIGAS GASES LTDA.	CNPJ: 14.850.457/0001-08
Endereço: Centro Industrial de Aratu s/nº, Quadra 04, Lotes 11 e 12, CIA Sul, Sesfi, CEP. 43.700-000, Simões Filho – Bahia.	
E-mail: gerencia@veigagases.com.br	Fone / Fax: (71) 3594-9388
Representante: Manuel Veiga Peleteiro Filho	
RG: 543254-55 SSP/BA	CPF: 084.917.395-72
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)	

LOTE I – OXIGÊNIO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDS.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL CAP. 10 M ³	M ³	2.500	R\$ 5,40	R\$ 13.500,00
02	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL CAP. 1,0 M ³ .	Um.	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 18.000,00

Manuel Veiga Peleteiro Filho
VEIGAS GASES LTDA

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Empresa:

VEIGAS GASES LTDA.

CNPJ: 14.850.457/0001-08.

Centro Industrial de Aratu s/n°, Quadra 04, Lotes 11 e 12, CIA Sul, Sesfi, CEP. 43.700-000, Simões Filho – Bahia.

ATT: Sr Carlos Augusto da Silva.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **VEIGAS GASES LTDA com o CNPJ nº 14.850.457/0001-08**, situada no Centro Industrial de Aratu s/n°, Quadra 04, Lotes 11 e 12, CIA Sul, Sesfi, CEP. 43.700-000, Simões Filho – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição gás medicinal (oxigênio) para as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial de nº 002/2020.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos á disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior
Pregoeiro